



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 79 • São Paulo, quinta-feira, 26 de abril de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.005, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 56.009.774,00 (Cinquenta e seis milhões, nove mil, setecentos e setenta e quatro reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2012.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS				
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS				
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		3.500.000,00	
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		18.045.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		4.464.774,00	
TOTAL	1		26.009.774,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.121.3932.2144 APOIO ELAB. EXEC. INSTR. PLAN. GESTÃO SANE			3.500.000,00	
	1	3	3.500.000,00	
17.511.3932.2080 SANEAMENTO RURAL E PEQ. LOCALIDADES IS			18.045.000,00	
	1	4	18.045.000,00	
18.541.3932.2081 RECUPERAÇÃO DAS ÁGUAS PAULISTAS			4.464.774,00	
	1	4	4.464.774,00	
TOTAL	1		26.009.774,00	
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE				
4 4 40 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		4.000.000,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		26.000.000,00	
TOTAL	1		30.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.512.3904.1597 ÁGUA LIMPA			30.000.000,00	
	1	4	30.000.000,00	
TOTAL			30.000.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		56.009.774,00	
TOTAL	1		56.009.774,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO			56.009.774,00	
	1	4	56.009.774,00	
TOTAL			56.009.774,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HIDRICOS				
TOTAL	1	3	3.500.000,00	
ABRIL			1.151.066,00	
MAIO			1.151.066,00	
JUNHO			1.197.868,00	
TOTAL	1	4	22.509.774,00	
ABRIL			12.631.500,00	
MAIO			5.413.500,00	
AGOSTO			32.054,00	
SETEMBRO			236.640,00	
OUTUBRO			2.422.508,00	
NOVEMBRO			1.364.508,00	
DEZEMBRO			409.064,00	

39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE				
TOTAL	1	4	30.000.000,00	
ABRIL			22.669.571,00	
MAIO			7.330.429,00	
TOTAL GERAL			56.009.774,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO				
TOTAL	1	4	56.009.774,00	
OUTUBRO			14.475.880,00	
NOVEMBRO			20.758.527,00	
DEZEMBRO			20.775.367,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR		
TESOURO EPRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS					
LEI ART PAR INC ITEM					
14675 8º 1º 2			56.009.774,00	56.009.774,00	0,00
TOTAL GERAL			56.009.774,00	56.009.774,00	0,00

DECRETO Nº 58.006, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 424.972,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2012.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
50000 SECRETARIA DE TURISMO				
50001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE				
4 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		424.972,00	
TOTAL	1		424.972,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.695.5002.4102 PROJETOS DO FUNDO DE MELHORIA DAS ESTÁ			424.972,00	
	1	4	424.972,00	
TOTAL			424.972,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		424.972,00	
TOTAL	1		424.972,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			424.972,00	
	1	9	424.972,00	
TOTAL			424.972,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
50000 SECRETARIA DE TURISMO				
TOTAL	1	4	424.972,00	
ABRIL			424.972,00	
REDUÇÃO				
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
TOTAL	1	9	424.972,00	
DEZEMBRO			424.972,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS			
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR		
TESOURO EPRÓPRIOS					
ESPECIFICAÇÃOVALOR TOTAL VINCULADOS					
LEI ART PAR INC ITEM					
14675 8º 1º 2			424.972,00	424.972,00	0,00
TOTAL GERAL			424.972,00	424.972,00	0,00

DECRETO Nº 58.007, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Institui, sob a coordenação da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, da Casa Civil, o Programa Patrimônio em Rede, e altera dispositivos do Decreto nº 54.876, de 6 de outubro de 2009, que transfere para o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo a responsabilidade pelos trabalhos de catalogação e divulgação do acervo artístico da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, da Casa Civil, o Programa Patrimônio em Rede, com o objetivo de efetuar o levantamento, análise, pesquisa, organização catalográfica, difusão e divulgação do acervo artístico-cultural da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo, integrando-o em um catálogo eletrônico único, com a criação e/ou adaptação de um banco de dados, com vistas à:

I - promover o conhecimento e a salvaguarda do acervo artístico-cultural;

II - promover ações de conservação;

III - promover ações de difusão.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, aos Museus e Unidades estaduais.

Artigo 2º - O Programa de que trata este decreto se apoia na relação entre a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, as Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e órgãos vinculados e a comunidade, compreendendo as seguintes etapas de execução:

I - inventário do patrimônio artístico-cultural existente no âmbito das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e órgãos vinculados, a ser realizado por servidores, designados por seus dirigentes, sob a orientação da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

II - catalogação do patrimônio artístico-cultural a ser realizada pela Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

III - gestão compartilhada da informação por meio de um banco de dados;

IV - parcerias com instituições públicas e privadas para compor grupo de especialistas, formular e promover políticas públicas de acesso à comunidade;

V - publicação de catálogo eletrônico unificado para fins de difusão.

Artigo 3º - Para o atendimento dos objetivos do Programa de que trata este decreto, poderá a Casa Civil celebrar convênios e termos de cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, bem assim com pessoas jurídicas de direito público e privado, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - O Secretário-Chefe da Casa Civil poderá expedir, mediante resolução, normas complementares visando à implementação do Programa instituído por este decreto.

Artigo 5º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 54.876, de 6 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 1º:

a) o inciso I, mantidas as suas alíneas "a", "b", "c" e "d":
"I - em relação às obras do Acervo Artístico-Cultural:"; (NR)

b) os incisos II e III:

"II - propor normas e procedimentos a serem adotados para preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico-cultural;

III - manifestar-se a respeito de assuntos pertinentes à catalogação e divulgação do acervo artístico-cultural que lhe forem encaminhados."; (NR)

c) o parágrafo único:

"Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

1. ao acervo artístico-cultural abrigado nos Palácios do Governo sob a responsabilidade da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

2. aos Museus;

3. às Universidades estaduais."; (NR)

II - do artigo 2º:

c) o "caput":

"Artigo 2º - Para o desenvolvimento dos trabalhos de que trata o artigo 1º deste decreto, o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo contará com a colaboração das autoridades a seguir indicadas, que responderão pela efetivação das providências que se fizerem necessárias em seus respectivos âmbitos de atuação, em especial pela permanente atualização dos dados das obras artístico-culturais e disponibilização de servidores para os trabalhos de inventário e atividades correlatas:"; (NR)

b) o inciso I:

"I - os Chefes de Gabinetes das Secretarias de Estado;" (NR)

III - do artigo 3º:

"Artigo 3º - Para apoiar o desenvolvimento de trabalhos específicos, o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo poderá contar, ainda, com a colaboração de pessoas com conhecimentos e experiência profissional em áreas

relacionadas às ações elencadas no artigo 1º deste decreto e entidades públicas e privadas que estabeleçam parceria, convênio ou cooperação técnica com o Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo."; (NR)

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2012

GERALDO ALCKMIN

Mônica Carneiro Meira Bergamaschi

Secretária de Agricultura e Abastecimento

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Silvio França Torres

Secretário da Habitação

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria do Meio Ambiente

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

José Anibal Peres de Pontes

Secretário de Energia

Edson Aparecido dos Santos

Secretário de Desenvolvimento Metropolitano

David Zaia

Secretário de Gestão Pública

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Turismo

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de abril de 2012.

DECRETO Nº 58.008, DE 25 DE ABRIL DE 2012

Altera dispositivos do Decreto nº 7.714, de 22 de março de 1976, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 7.714, de 22 de março de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O artigo 4º:

"Artigo 4º - O Conselho de Orientação é integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário da Educação, que é